

Ofício GP nº 0209/2024-PMLC

Lagoa do Carro, em 18 de fevereiro de 2024.

Exmo. Senhor Presidente.

Assunto: Lei do Piso dos Professores

Senhor Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência, dirigimo-nos para encaminhar a Lei em anexo, que dispõe sobre a fixação do Piso salarial dos Profissionais do Magistério público da educação básica do Município do ano de 2024.

Respeitosamente,



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
PREFEITA

LEI Nº. 600/2024.

EMENTA: Fixa novo valor do Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do município nos termos da Lei nº. 11.738/2008, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Piso Salarial dos profissionais do magistério público da educação básica do Município, são os valores constantes das **TABELAS I e II**, desta Lei.

Art. 2º - Fica reajustado o salário dos profissionais do magistério da educação básica do Município em 3,62% (**três, virgula sessenta e dois por cento**).

§ 1º - Nenhum profissional do magistério da educação básica do Município receberá o salário menor que **R\$ 4.580,57** (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos), para jornada de **40 (quarenta)** horas semanais.

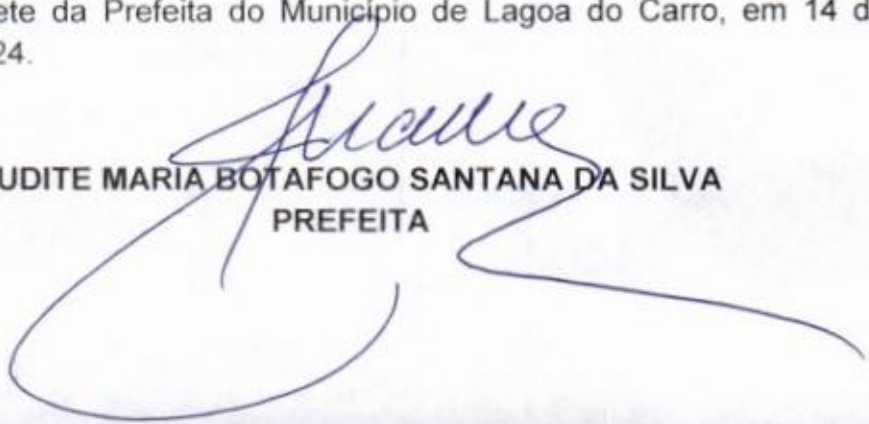
§ 2º - Nenhum profissional do magistério da educação básica do Município receberá o salário menor que **R\$ 3.435,43** (três mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e três centavos), para jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º - A fonte de recursos para custear a despesa é oriunda do FUNDEB.

Art. 4º - As despesas com esta Lei correrão, por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município deste exercício financeiro.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.

Gabinete da Prefeita do Município de Lagoa do Carro, em 14 de março de 2024.



JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
PREFEITA

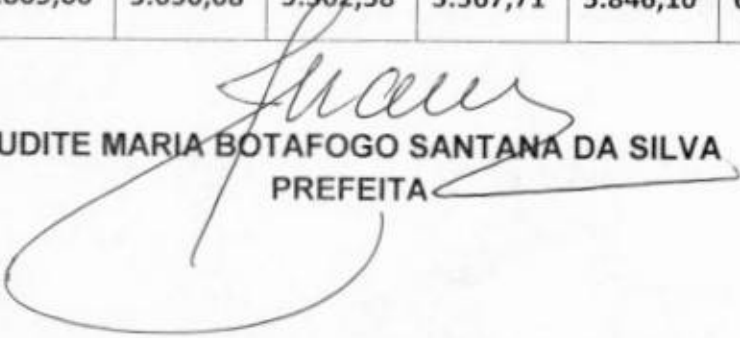
ANEXO

TABELA I 30 HORAS SEMANAIS

Categoria	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G
Doutorado-V	4.175,78	4.384,57	4.603,80	4.833,99	5.075,69	5.329,48	5.595,95	5.875,75
Mestrado-IV	3.976,93	4.175,78	4.384,57	4.603,80	4.833,99	5.075,69	5.329,48	5.595,95
Especialização-III	3.787,56	3.976,93	4.175,78	4.384,57	4.603,80	4.833,99	5.075,69	5.329,48
Licenciatura-II	3.607,20	3.787,56	3.976,93	4.175,78	4.384,57	4.603,80	4.833,99	5.075,69
Magistério-I	3.435,43	3.607,20	3.787,56	3.976,94	4.175,79	4.384,58	4.603,80	4.833,99

TABELA II 40 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	INICIAL	A	B	C	D	E	F	G
Doutorado-V	5.567,71	5.846,10	6.138,40	6.445,32	6.767,59	7.105,97	7.461,27	7.834,33
Mestrado-IV	5.302,58	5.567,71	5.846,10	6.138,40	6.445,32	6.767,59	7.105,97	7.461,27
Especialização-III	5.050,08	5.302,58	5.567,71	5.846,10	6.138,40	6.445,32	6.767,59	7.105,97
Licenciatura-II	4.809,60	5.050,58	5.302,58	5.567,71	5.846,10	6.138,40	6.445,32	6.767,59
Magistério-I	4.580,57	4.809,60	5.050,08	5.302,58	5.567,71	5.846,10	6.138,40	6.445,32


JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
PREFEITA